PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 05
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021"

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Comissionado de **Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** - na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Prata/MG, compondo a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, que passa a fazer parte do Anexo I – Quadro de Servidores Comissionados, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana				
LOTAÇÃO	**CARGO**	**Nº**	**SÍMBOLO**	**VENCIMENTO**
SEC. AÇÃO SOCIAL, TRAB. E PROM. HUMANA	**Coordenador do CREAS**	**1**	**SC-3**	**R$ 3.904,68**

Art. 2º Fica criada as atribuições dos Cargos Comissionados de **Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** - na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Prata/MG, compondo a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, que passa a fazer parte do Anexo II ATRIBUIÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2021.

Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: 40 horas semanais - escolaridade de nível superior – símbolo SC-3 - R$ 3.904,68 (três mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
FOLHA Nº 06
VISTO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno; Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades; Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade; Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral; Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos; Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social; Fornecer subsídios e informações a SMAS que contribuam para: a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; b) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados; c) Organização e avaliação dos serviços referenciados; d) Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços; Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; outras atribuições correlatas ao cargo.

Art. 03º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 04º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
07
FOLHA Nº
Silva
VISTO

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 26 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.11.26 12:06:37 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 |3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
08
FOLHA Nº
VISTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023 2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 023 de 07 de outubro de 2024, que: "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021*".

CONSIDERANDO, a aprovação da **LEI Nº 2.973, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024** que criou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**), o incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo adequar a exigência contida na referida legislação – Criação do Cargo de Coordenador do CREAS – **conforme art. 1º, § 2º, inciso VI**.

Assim, se faz necessário alterar o plano de cargos, salários e carreiras do quadro de pessoal do Município do Prata/MG às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana para fins de adequar a sua estrutura com a criação do Coordenador do CREAS conforme exigência do Ministério Publico para adequação da estrutura.

O Cargo de Coordenador do CREAS será cargo em comissão diretamente vinculado ao Secretário(a) da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
09
FOLHA Nº
VISTO

legislação vigente, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 26 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662

Assinado de forma digital por MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Dados: 2024.11.26 12:06:58 -03'00'

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal